

Publ. D.O. n.º 274, 27-1-68



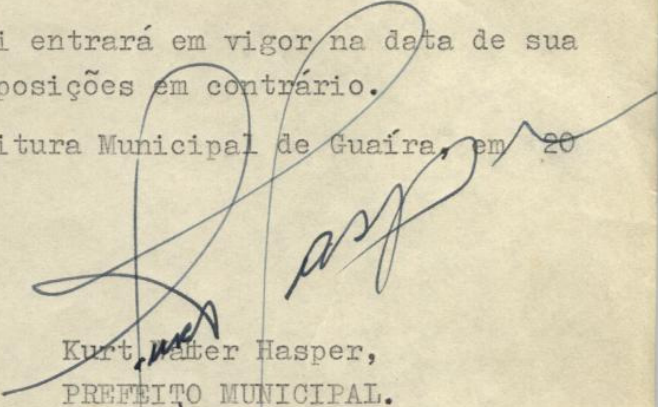
*Prefeitura Municipal de Guaira*  
**ESTADO DO PARANÁ**

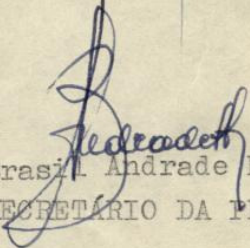


( continuação ... fls. -2- )

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaira, em 20 de novembro de 1967.

  
Kurt Walter Hasper,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Brasil Andrade Holsbach,  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Guaira  
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 310

DATA: 20 de novembro de 1 967.

SÚMULA: "Autoriza o Executivo a transferir por doação ao Instituto I.F.M. - Del Giglio, com sede em Santo André, SP, uma área de terras de... 3.172,8m<sup>2</sup> para fins de assistência social e educacional, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná , decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir por instrumento próprio de doação, ao Instituto Irmãos Franciscanas Missionárias Del 'Giglio, uma área de terras medindo 3.172,8m<sup>2</sup> (três mil, cento e setenta e dois metros e oito decímetros quadrados), integrada pelos lotes "B" e "C" resultantes do desmembramento da quadra situada entre a Rua nº 1, a Avenida Circular, a Alameda nº 1 e a Avenida nº 2 do loteamento urbano da Cia. Mate Laranjeira S/A., na Praça Capitão Heitor Mendes Gonçalves.

Art. 2º - No imóvel objeto da presente doação o donatário deverá construir uma creche e outros estabelecimentos destinados à prestação de ensino em seus vários graus, ao amparo à infância, à juventude, aos pobres e desvalidos, conforme melhor entender o Executivo e mais interessar às atividades-fins do Município.

Art. 3º - Em documento devidamente reconhecido e instruído, o Instituto Irmãos Franciscanas Missionárias Del Giglio deverá requerer a transferência do terreno, por doação, garantindo ao mesmo tempo a construção das obras de acôrdo com a plantas prèviamente aprovadas e arquivadas na Prefeitura , contendo a data prevista para o início e para a conclusão.

Art. 4º - No inadimplemento das presentes disposições o imóvel reverterá ao patrimônio municipal por simples Decreto do Executivo, independente de qualquer outro procedimento.